



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.706 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Autor: Professor Antonio

“Altera disposições contidas na Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013”.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Adoção de Espaços Públicos que atendam à Saúde, Segurança, Educação, os equipamentos voltados a mobilidade urbana, como os pontos de ônibus e dá outras providências”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos que atendam à Saúde, Segurança, Educação e os equipamentos voltadas a mobilidade urbana como os pontos de ônibus, com o propósito de promover a preservação, conservação, manutenção e adoção dos mencionados espaços públicos, incluindo a possibilidade de doação de recursos, como medicamentos, suprimentos, equipamentos e mobiliário, além da oferta de serviços.

Art. 3º. O art. 2º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O objeto desta parceria visa dar melhores condições de trabalho aos servidores lotados nos setores de saúde, segurança, educação e mobilidade urbana, bem como melhorar o atendimento prestado à população de Nova Odessa”.

Art. 4º. O art. 5º da Lei n. 2.774, de 7 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os convenentes ficam autorizados a colocar nas áreas ou equipamentos municipais que receberam investimento ou doações, sob sua responsabilidade, placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, consoante os padrões e condições estabelecidas em Decreto Regulamentador”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 17/11/23 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Artur Lameira